

Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.209, DE 18/06/2014

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TENENTE PORTELA - CONTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, ELIDO JOÃO BALESTRIN, Prefeito de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Tenente Portela, aqui denominado CONTUR, como órgão consultivo e deliberativo no âmbito municipal, sem prejuízo das funções dos poderes executivo e legislativo.

Art. 2º São competências do CONTUR:

- I formular as diretrizes básicas da política do turismo municipal, integrado ao Planejamento Estratégico do Consórcio Rota Yucumã, sempre que possível;
- II deliberar sobre o uso e apresentar sugestões para aplicação do Fundo Municipal de Turismo;
- **III -** assessorar, promover, sugerir, apoiar, elaborar e articular sobre as questões relacionadas ao desenvolvimento do turismo municipal em todas as instâncias, privadas ou públicas;
- IV apresentar projetos que visem à integração e fortalecimento das ações turísticas municipais, desenvolvendo e acompanhando as ações propostas e aprovadas;
- **V** oportunizar cursos de capacitação para mão de obra específica, voltados à qualificação das pessoas envolvidas com o turismo, buscando parcerias quando necessárias;
- **VI** participar de comissões, reuniões ou quaisquer formas de organizações voltadas para a cultura, lazer, esportes, artes e afins, que visem à promoção do turismo no Município.
- Art. 3º O CONTUR será constituído por representantes das entidades convidadas (titular e seu suplente), todas localizadas no município de Tenente Portela, convocados por correspondência própria e indicados pelas respectivas instituições, abaixo listadas:
- I Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- II Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III Um representante da rede hoteleira;
- IV Um representante da Associação Comercial e Industrial ACI de Tenente Portela;
- V Um representante da Associação de Artesãos do Município;
- VI Um representante de Universidade com campus em Tenente Portela;
- VII Um representante da EMATER/ASCAR;
- VIII Um representante do Lions Clube;
- IX Um representante do Rotary Club;
- X Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- **XI -** Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XII Um representante da Secretaria de Administração;
- XIII Um representante, arquite to ou engenheiro, indicado pelo CREA/RS;
- XIV Um representante da Associação Beneficente Hospitalar Santo Antônio;
- **XV -** Um representante da Reserva do Guarita.
- **Art. 4º** As instituições de que trata o artigo 3º, terão o prazo de trinta dias, a contar da convocação, para fazerem as indicações, sob pena de perderam o direito à vaga respectiva.
- Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida até uma recondução.
- **Art. 6º** Os membros Conselheiros do CONTUR não receberão qualquer remuneração e não terão nenhum vínculo empregatício, sendo o exercício do mandato considerado de utilidade pública.
- **Art. 7º** A escolha do(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a), Tesoureiro(a) e Secretário(a), será feita por eleição entre os membros integrantes do CONTUR, eleitos, respectivamente, por maioria de votos, sendo o segundo mais votado, eleito suplente.
- Art. 8º Na ausência ou impedimento dos eleitos de que trata o art. 5º, assumirá o(a) suplente, eleito(a) para cada cargo respectivamente.
- Art. 9º A eleição de que trata o art. 5º será realizada na primeira reunião de convocação do CONTUR, sendo exigida a presença, em ata, de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho.
- Art. 10. A cada dois anos, a partir da primeira eleição, conforme art. 7º, serão realizadas reuniões específicas para eleição de novos mandatos, que igualmente serão de dois anos, permitida a recondução dos membros e suplentes, por igual período e com a presença de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Tenente Portela.
- **Art. 11.** Os eleitos de que trata o art. 5º serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal de Tenente Portela, o mesmo ocorrendo a cada nova eleição.
- Art. 12. Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade que representam, por

escrito, ao presidente do CONTUR ou por faltarem sem motivo justificados à três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sendo encaminhada solicitação por escrito ao Senhor Prefeito Municipal, para revogação da indicação anterior, em Portaria própria indicando o novo membro substituto.

Parágrafo único. Caso o membro esteja ocupando cargo na diretoria será substituído pelo respectivo suplente que deverá cumprir o restante do mandato.

- Art. 13. Cada membro do CONTUR terá direito a um único voto.
- **Art. 14.** As reuniões do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada 60 dias e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros efetivos.
- **Art. 15.** As decisões do Conselho serão registradas em Resoluções, numeradas a partir de 001/ano e assim, sucessivamente, sendo responsabilidade do(a) secretário(a) elaborá-las.
- **Art. 16.** As reuniões serão registradas em livro de atas próprio, com folhas devidamente numeradas e datadas, assinadas por todos os membros presentes.
- **Art. 17.** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, fornecerá a infraestrutura administrativa, necessária à implantação e funcionamento do CONTUR.
- **Art. 18.** O CONTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias) após a promulgação desta Lei, deve ndo definir sua estrutura, funcionamento e competências dos membros da direção eleita, conforme. art. 5º, que será promulgado através de Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 19.** A aprovação e/ou alteração do Regimento Interno dependerá do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do CONTUR.
- **Art. 20.** Revogadas às disposições em contrário, em especial a <u>Lei Municipal nº 761</u>, de 29 de Junho de 1999, e <u>1.007</u>, de 30 de Agosto de 2002.
- Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 18 de Junho de 2014.

ELIDO JOÃO BALESTRIN Prefeito de Tenente Portela - RS

Registre-se e Publique-se: Em 18 de Junho de 2014.

Nilson Luiz Rosa Lopes Secretário Municipal de Administração